



Critérios Gerais de Avaliação

Ano Letivo 2021 - 2021



Critérios Gerais de Avaliação

Aprovado em reunião do conselho pedagógico

21 . julho . 2020

Índice

Índice	iv
Avaliação na educação pré-escolar	1
Avaliação no ensino básico	2
Princípios da avaliação no ensino básico	2
Intervenientes na avaliação	3
Avaliação dos alunos abrangidos pelo Regime Educativo Especial	6
Avaliação dos alunos inscritos no ensino artístico especializado	6
Avaliação dos alunos inscritos nos cursos de iniciação	7
Avaliação dos alunos dos cursos básicos e secundários/complementares.....	7
Efeitos da avaliação sumativa.....	8
Progressão e Retenção	8
Situações especiais de classificação	11
Comunicação dos resultados da avaliação	12
Pedido de revisão e recurso.....	13

Introdução

O presente documento define os critérios gerais de avaliação comuns a cada disciplina e tem por objetivo a sua divulgação à comunidade educativa da Escola Básica Integrada da Horta.

Em articulação com os critérios de avaliação específicos de cada disciplina propostos pelos respetivos departamentos, onde se encontra enunciada uma descrição de um perfil de aprendizagens específicas, integrando descritores de desempenho em consonância com as Aprendizagens Essenciais, as orientações curriculares regionais e as áreas de competências inscritas no Perfil do Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória, este documento faz o enquadramento legal da avaliação dos alunos, pelo que a sua leitura não substitui a consulta dos diplomas legais em vigor na Região Autónoma dos Açores, referenciados ao longo do mesmo.

Os critérios de avaliação constituem referenciais comuns da Unidade Orgânica e são operacionalizados pelo professor titular de turma e conselho de núcleo no 1.º ciclo, e pelo conselho de turma no 2.º ciclo.

“A avaliação, ancorada na dimensão formativa, é um elemento integrante e regulador da prática educativa do ensino e da aprendizagem, permitindo uma recolha sistemática de informação destinada a apoiar a tomada de decisões adequadas à promoção da melhoria da qualidade das aprendizagens, num processo contínuo de intervenção pedagógica, em que se explicitam enquanto referenciais, as aprendizagens, os desempenhos esperados e os procedimentos de avaliação.”

Portaria n.º 59/2019

Enquadramento legal

Legislação Aplicável

Na **educação pré-escolar** a avaliação das crianças é regulamentada pela *Portaria 1/2002 de 3 de janeiro*.

No **ensino básico – 1º e 2º ciclos** - a avaliação dos alunos do é regulamentada pela Portaria n.º 102/2016 de 18 de outubro para os 3º e 4º anos e pela Portaria n.º 59/2019 de 28 de agosto.

Nos **Programas Específicos do Regime Educativo Especial**, a avaliação dos alunos é regulamentada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/A de 22 de junho, pela Portaria n.º 102/2016 de 18 de outubro, para os 3º e 4º anos, pela Portaria n.º 59/2019 de 28 de agosto e pela Portaria n.º 75º/2014 de 18 de novembro.

No **ensino artístico especializado**, a avaliação dos alunos é regulamentada pela Portaria 75/2014 de 18 de novembro.

Portaria n.º 229-A/2018 de 14 de agosto, nos cursos Secundários.

Avaliação na educação pré-escolar

A avaliação na educação pré-escolar é de cariz essencialmente formativo e contempla uma avaliação diagnóstica, a qual permite a obtenção de dados necessários à elaboração do projeto curricular e à regulação do processo ensino/aprendizagem, partindo do contexto e características do grupo de crianças;

Ao educador compete proceder à avaliação contínua do desenvolvimento da criança e das aprendizagens concretizadas, tendo por referência as orientações curriculares e aquisições básicas definidas para a componente educativa da educação pré-escolar;

Pelo menos uma vez em cada trimestre, o educador comunica ao encarregado de educação da criança, uma informação suficientemente globalizante e explícita dos aspetos positivos e obstáculos à aprendizagem da criança, suportada nas observações realizadas, de modo a permitir aos familiares da criança o desenvolvimento de esforços adequados em articulação com o contexto educativo escolar. Essa comunicação ocorre em simultâneo com a da avaliação final de período do 1º ciclo.

Avaliação no ensino básico

A avaliação dos alunos do ensino básico é regulamentada, na Região Autónoma dos Açores, pelas Portarias n.º 102/2016 de 18 de outubro (3º e 4º anos) e n.º 59/2019 de 28 de agosto.

Princípios da avaliação no ensino básico

Coerência entre os processos de avaliação e as aprendizagens e as competências desenvolvidas, de acordo com os contextos em que ocorrem;

Utilização de técnicas e instrumentos de avaliação diversificados e adequados às finalidades, ao objeto em avaliação, aos destinatários e ao tipo de informação a recolher, que variam em função da diversidade e especificidade do trabalho curricular a desenvolver com os alunos;

Reforço das dinâmicas de avaliação das aprendizagens que permitam um maior conhecimento da eficácia do trabalho realizado e um acompanhamento ao primeiro sinal de dificuldade nas aprendizagens dos alunos;

Valorização da evolução dos desempenhos do aluno e do compromisso com o seu percurso educativo;

Primazia da avaliação formativa, com valorização dos processos de autoavaliação regulada, e da sua articulação com os momentos de avaliação sumativa;

Transparência e rigor do processo de avaliação, nomeadamente através da clarificação e explicitação dos critérios adotados;

Diversificação dos intervenientes no processo de avaliação.

Intervenientes na avaliação

A avaliação é da responsabilidade do professor, do conselho de turma, dos órgãos de gestão da Unidade Orgânica, dos serviços ou entidade designadas para o efeito, dos serviços e organismos do departamento do Governo Regional e da direção regional competentes em matéria de educação, assim como dos serviços e organismos do departamento do Governo da República, no que respeita à organização e operacionalização do processo de avaliação externa.

No processo de avaliação intervêm:

O professor titular de turma e o conselho de núcleo, no 1.º ciclo;

O conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos;

Outros professores ou técnicos que intervenham no processo de ensino e de aprendizagem, e representantes de serviços ou entidade cuja contribuição o conselho de núcleo ou de turma considerem adequados;

O aluno;

O Conselho Pedagógico da Unidade Orgânica;

O órgão executivo da Unidade Orgânica;

O encarregado de educação.

Modalidades de Avaliação – Avaliação Interna

A avaliação interna das aprendizagens compreende, de acordo com a finalidade que preside à recolha de informação, as modalidades formativa e sumativa.

A **avaliação formativa** é a principal modalidade de avaliação, assume carácter contínuo e sistemático e visa a regulação do ensino e da aprendizagem, recorrendo a

uma variedade de técnicas e instrumentos de recolha de informação, de acordo com a natureza das aprendizagens e dos contextos em que ocorrem. A avaliação formativa fornece ao professor, ao aluno, ao encarregado de educação e aos restantes intervenientes, informação sobre a qualidade das aprendizagens realizadas e das competências desenvolvidas, de modo a permitir a sua melhoria.

Os procedimentos a adotar no âmbito desta modalidade de avaliação devem privilegiar: a regulação do ensino e das aprendizagens, através da recolha de informação; ser de carácter contínuo e sistemático e a diversidade das formas de recolha de informação, através da **utilização de diferentes técnicas e instrumentos de avaliação**, tais como:

- Produções escritas;
- Provas práticas/experimentais;
- Relatórios;
- Listas de verificação;
- Fichas autocorretivas
- Registos de participação oral/escrita nas atividades letivas;
- Portfólios;
- Trabalhos de projeto/pesquisa;
- Questão de aula;
- Minifichas;
- Outros.

A avaliação sumativa realiza-se no final de cada período e consiste na formulação de um juízo globalizante sobre as aprendizagens desenvolvidas pelos alunos, a qual não se esgota na média das classificações obtidas nos instrumentos de avaliação. Tem como finalidade informar o aluno e o encarregado de educação, sobre o estado de desenvolvimento das suas aprendizagens.

No **1º ciclo** do ensino básico, a informação resultante da avaliação sumativa materializa-se na atribuição de uma menção qualitativa de Muito Bom, Bom, Suficiente e Insuficiente, em cada disciplina, sendo acompanhada de uma apreciação descritiva sobre a evolução das aprendizagens do aluno, incluindo as disciplinas de Inglês e Cidadania e

desenvolvimento. No 1º ano de escolaridade, a informação resultante da avaliação sumativa pode expressar-se apenas de forma descritiva.

A componente de Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC) não é objeto de avaliação sumativa.

No 2º Ciclo, esta avaliação expressa-se numa escala de 1 a 5, em todas as disciplinas exceto em Cidadania e Desenvolvimento, e sempre que se considere relevante, é acompanhada por uma apreciação descritiva sobre a evolução das aprendizagens do aluno. Na disciplina de Cidadania e Desenvolvimento a avaliação sumativa interna expressa-se na atribuição de uma menção qualitativa de Muito Bom, Bom, Suficiente e Insuficiente, acompanhada de uma apreciação descritiva sobre a evolução das aprendizagens do aluno.

As aprendizagens e competências desenvolvidas pelos alunos em História Geografia e Cultura dos Açores são consideradas na avaliação das respetivas disciplinas que a integram.

Por deliberação do Conselho Pedagógico, a avaliação sumativa interna no final de cada período resulta da seguinte forma:

No **1º período** resulta da média ponderada de todos os resultados obtidos em todos os elementos de avaliação no 1º período.

No **2º período** resulta da média ponderada de todos os resultados obtidos em todos os elementos de avaliação no 2º período

No **3º período** resulta da média ponderada de todos os resultados obtidos em todos os elementos de avaliação ao longo do ano letivo (1, 2º e 3º períodos).

Em cada período, o docente poderá propor uma classificação diferente da resultante da aplicação da fórmula respetiva, justificando a sua proposta perante o Conselho de Turma a qual deverá ficar registada em ata.

Modalidades de Avaliação – Avaliação Externa

As Provas de aferição são da responsabilidade dos Serviços do Ministério da Educação e visam aferir o desenvolvimento do currículo no ensino básico e providenciar informação regular ao sistema educativo, às unidades orgânicas, aos alunos e aos encarregados de educação sobre a aquisição das aprendizagens e o desenvolvimento das competências definidas para o ensino básico. As provas de aferição não integram a

avaliação interna, pelo que os seus resultados não são considerados na classificação final das respetivas disciplinas.

A decisão de não realização das provas de aferição pelos alunos inseridos em outras ofertas educativas e formativas, incluindo as destinadas aos alunos abrangidos pelo regime jurídico da educação especial, e os alunos que frequentem a disciplina de PLNM, compete ao presidente do órgão executivo, mediante parecer do conselho pedagógico.

Avaliação dos alunos abrangidos pelo Regime Educativo Especial

Os alunos abrangidos pela modalidade de educação especial são avaliados de acordo com o regime de avaliação definido no âmbito do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/A de 22 de junho, pela Portaria n.º 102/2016 de 18 de outubro, para os 3.º e 4.º anos e pela Portaria n.º 59/2019 de 28 de agosto para os restantes anos de escolaridade. Estes diplomas determinam que os alunos tenham no seu Projeto Educativo Individual (PEI) definidas condições de avaliação própria, devidamente explicitadas e fundamentadas, decorrentes da aplicação de qualquer medida educativa da qual resultem alterações curriculares específicas, nomeadamente, projeto curricular adaptado (Turma com Projeto Curricular Adaptado (TPCA), Currículo Individual Adaptado (CIA) ou adequações curriculares), Currículo Específico Individual (CEI), ou integração numa Unidade Especializada com Currículo Adaptado (UNECA), serão avaliados nos termos previstos no supracitado Projeto Educativo Individual.

A informação resultante da avaliação sumativa dos alunos do ensino básico abrangidos por um currículo específico individual (CEI) ou programa do regime educativo especial similar expressa-se numa menção qualitativa de Insuficiente, Suficiente, Bom ou Muito Bom, acompanhada de uma apreciação descritiva sobre a evolução do aluno.

Avaliação dos alunos inscritos no ensino artístico especializado

A avaliação dos alunos inscritos no ensino artístico especializado encontra-se regulamentada na Portaria 75/2014 de 18 de novembro.

A avaliação neste ensino compreende uma componente interna e outra externa: a componente interna é da responsabilidade do professor a quem se encontra atribuída a

lecionação da disciplina e assume as formas de avaliação formativa e sumativa; a componente externa assume a forma de uma audição pública, avaliada por um júri constituído para o efeito, ou prova individual equivalente a exame, no termo dos anos correspondentes ao fim de cada ciclo de escolaridade, onde são avaliadas todas as componentes curriculares da modalidade de ensino artístico especializado seguida. Podem candidatar-se a exame os alunos internos (com frequência e aproveitamento) e alunos autopropostos (sem matrícula na disciplina ou que anularam a matrícula em data anterior à estipulada por circular emitida, anualmente, pela Direção Regional da Educação).

Avaliação dos alunos inscritos nos cursos de iniciação

A avaliação dos alunos dos cursos de iniciação é contínua, da responsabilidade dos docentes a quem esteja atribuída a turma e deve processar-se de acordo com as normas gerais aplicáveis ao 1º ciclo do ensino básico.

Avaliação dos alunos dos cursos básicos e secundários

A avaliação dos alunos dos cursos básicos e secundários de Dança e de Música deve processar-se de acordo com as normas gerais aplicáveis ao respetivo nível do ensino regular e as especificidades introduzidas pela Portaria n.º 75/2014 de 18 de novembro, nos Cursos Básicos e Livre, e pela Portaria n.º 229-A/2018 de 14 de agosto, nos cursos Secundários.

A avaliação dos alunos é contínua, da responsabilidade do professor a quem esteja atribuída a lecionação da(s) disciplina(s) do ensino artístico especializado e assume as formas de avaliação formativa e sumativa.

A avaliação sumativa da componente vocacional é expressa em níveis de 1 a 5 nos cursos básicos e numa escala de 0 a 20 nos cursos secundários.

Efeitos da avaliação sumativa

A avaliação sumativa dá origem a uma tomada de decisão sobre a progressão ou a retenção do aluno, expressa através das menções de Transitou ou Não Transitou, no final de cada ano de escolaridade, e de Aprovado e Não Aprovado, no final de cada ciclo.

Progressão e Retenção

De acordo com o disposto no artigo 15º da Portaria 59/2019 de 28 de agosto, as decisões de transição e ou de progressão de um aluno para o ano de escolaridade seguinte e ou para o ciclo subsequente revestem carácter pedagógico, devem respeitar o estabelecido no n.º 6 e n.º 7 do artigo 8.º e são tomadas sempre que os professores, no 1º ciclo, ou o conselho de turma, no 2º Ciclo, considerem que:

- a) Nos anos terminais de ciclo, o aluno adquiriu os conhecimentos e desenvolveu as competências necessárias para prosseguir com sucesso os seus estudos no ciclo subsequente, sem prejuízo do estabelecido para as condições de aprovação dos alunos que realizam provas de equivalência à frequência e ainda do disposto no artigo 16º da portaria referida anteriormente;
- b) Nos anos não terminais de ciclo, o progresso na aquisição das aprendizagens e o desenvolvimento de competências demonstrado pelo aluno permite perspetivar que os conhecimentos e as competências essenciais definidas para o final de ciclo serão atingidos.

A avaliação final de ano dos alunos do ensino artístico especializado que frequentam os cursos livres por especialidade expressa-se em Apto ou Não Apto, acompanhada sempre que se considere relevante, de uma apreciação descritiva sobre a evolução do aluno.

No que concerne à retenção, de acordo com o disposto no artigo 16º da Portaria 59/2019 de 28 de agosto:

No 1º ano de escolaridade não há lugar a retenção, exceto se nas situações previstas no n.º 9 e n.º 10 do artigo 15.º e após cumpridos os procedimentos previstos no Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário, o professor titular de turma, em articulação como o conselho de núcleo, decida pela retenção do aluno.

Nos anos não terminais de ciclo, a retenção é uma medida pedagógica de carácter excecional, não havendo lugar à mesma nas situações em que os alunos tenham apenas duas menções insuficientes no 1º ciclo e dois níveis inferiores a 3 no 2º ciclo.

Nos anos terminais de ciclo, o aluno não progride e obtém a menção de Não Aprovado, se estiver numa das seguintes condições:

- a) No 1º ciclo, tiver obtido:
 - i. Menção de Insuficiente nas disciplinas de Português ou PLNLM ou PL2 e de Matemática;
 - ii. Menção de insuficiente nas disciplinas de Português ou Matemática e, cumulativamente, menção insuficiente em duas das restantes disciplinas;
- b) No 2.º ciclo, tiver obtido:
 - i. Classificação inferior a nível 3 nas disciplinas de Português ou PLNLM ou PL2 e de Matemática;
 - ii. Classificação inferior a nível 3 em três ou mais disciplinas.

Não são consideradas para efeitos de transição de ano e ou aprovação de ciclo:

- a) No 1.º ciclo, Inglês, nos 1.º e 2.º anos de escolaridade, Tecnologias da Informação e Comunicação e Estudo Integrado;
- b) No 2.º ciclo, a disciplina de História, Geografia e Cultura dos Açores;
- c) Nos três ciclos do ensino básico, as disciplinas de Educação Moral e Religiosa, a sua alternativa de Formação Pessoal e Social, e as Oferta de Escola de complemento curricular, de carácter facultativo;
- d) As disciplinas do ensino artístico especializado e do ensino especializado em desporto que substituem as disciplinas inscritas na matriz curricular do ensino básico regular.

Quer no 1º quer no 2º ciclo do ensino básico, a retenção traduz-se na repetição de todas as áreas e disciplinas do ano em que o aluno ficou retido.

Os casos de segunda retenção no mesmo ano de escolaridade são alvo de parecer do conselho pedagógico, que analisa, para o efeito, a informação disponibilizada pelo conselho de turma, cabendo a decisão final ao órgão de gestão.

Para os alunos abrangidos pelo regime educativo especial, é o Projeto Educativo Individual que define condições de avaliação própria, a referência de base para a decisão relativa à sua progressão ou retenção num ano ou ciclo de escolaridade.

Os alunos do ensino artístico especializado, dos regimes articulado e integrado, que no 6º ano de escolaridade, obtenham nível inferior a três em mais de uma disciplina

da componente de formação vocacional, ficam impedidos de transitar para o 3º ciclo, num curso básico de música ou de dança.

A obtenção, no final do terceiro período letivo, de nível inferior a 3, em qualquer das disciplinas da componente de formação vocacional dos cursos básico de Dança e de Música, impede a progressão nessas disciplinas, sem prejuízo da progressão nas restantes disciplinas daquela componente.

Nas situações em que os alunos obtenham nível inferior a 3 a uma só disciplina da componente vocacional e quando essa disciplina for, consoante o curso, Técnicas de Dança, Instrumento ou Canto, deve o conselho de turma analisar e decidir da transição, ou não, do aluno para o 3º grau/7.º ano de escolaridade na componente vocacional.

A retenção em qualquer dos anos de escolaridade do ensino regular, de um aluno que frequenta os cursos básicos do ensino artístico especializado não impede a sua progressão na componente de formação vocacional. Nesta situação, a opção pela progressão na componente de formação vocacional implica a frequência em regime supletivo ou em regime de curso livre.

A conclusão de um curso básico do ensino artístico especializado implica a obtenção de nível igual ou superior a 3 em todas as disciplinas da componente de formação vocacional do 5º grau/9º ano de escolaridade.

Os alunos que frequentam os cursos básicos do ensino artístico especializado em regime integrado ou articulado, têm de abandonar este regime de frequência quando numa das disciplinas da componente de formação vocacional não obtenham aproveitamento em dois anos consecutivos ou excedam o número de faltas injustificadas previsto na lei.

Os alunos dos cursos básicos do ensino artístico especializado que preencham qualquer dos requisitos consignados nas alíneas seguintes podem requerer à escola que ministra a componente vocacional a realização de provas de avaliação para transição de ano/grau, apenas para as disciplinas desta componente de formação a ter lugar entre a última semana de janeiro e a primeira de fevereiro:

- a) Frequentem os cursos do ensino artístico vocacional em regime supletivo;
- b) Se encontrem a frequentar um curso secundário;
- c) Tenham iniciado os seus estudos num plano de estudos anterior à publicação da Portaria 75/2014 de 18 de novembro.

Situações especiais de classificação

Se por motivo da exclusiva responsabilidade da escola ou por falta de assiduidade do aluno, motivada por doença prolongada ou impedimento legal devidamente comprovados, não existirem em qualquer área disciplinar elementos de avaliação sumativa interna respeitantes ao 3º período letivo, a classificação dessas disciplinas é a que o aluno obteve no 2º período letivo.

No **4º ano de escolaridade e no 2º ciclo**, sempre que o aluno frequentar as aulas durante um único período letivo, por falta de assiduidade motivada por doença prolongada ou impedimento legal devidamente comprovados, fica sujeito à realização de uma prova extraordinária de avaliação (PEA) em cada disciplina, exceto naquelas em que realizar, no ano curricular em causa, prova final de ciclo. A classificação anual de frequência a atribuir a cada disciplina é o resultado da PEA.

Os alunos que sejam retidos nos anos terminais de ciclo podem candidatar-se à realização de exames terminais de ciclo de equivalência à frequência, elaborados tendo como referencial as aprendizagens e competências definidas para cada área curricular disciplinar do plano curricular aplicável, e sob orientação e responsabilidade do conselho pedagógico.

As unidades orgânicas que tenham candidatos para a realização de provas de equivalência à frequência devem proporcionar o apoio necessário à sua preparação, designadamente através da disponibilização de professores com formação adequada, durante o máximo de tempo possível.

Os alunos abrangidos pela modalidade da **educação especial**, com necessidades educativas especiais de carácter permanente, podem ver adequadas às suas necessidades as provas e condições de exame previstas para todos os restantes examinandos.

A adoção de qualquer condição especial de exame exige que os candidatos com necessidades educativas especiais de carácter permanente tenham sido abrangidos por medidas educativas, homologadas no seu projeto educativo individual.

Os alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente que, ao longo do seu percurso educativo, tenham tido adequações curriculares individuais com adequações no processo de avaliação nas disciplinas de Português e/ou de Matemática, constantes do seu projeto educativo individual, podem realizar exames a nível de escola.

A autorização das condições especiais de exame é da responsabilidade do presidente do órgão executivo com a anuência expressa do encarregado de educação, nos termos estabelecidos no Regulamento de Exames.

No **ensino artístico especializado**, as provas de acesso ao ensino secundário são realizadas numa única fase, cuja data é fixada pela escola. Todos os alunos que terminam com sucesso o Curso Básico de Música, têm acesso à prova de ingresso no ensino secundário, consistindo, a mesma, numa prova de instrumento e de formação musical (teórica e escrita).

A classificação final do Curso será o resultado da média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações finais obtidas pelo aluno em todas as disciplinas do respetivo curso, mais a classificação obtida na prova de aptidão artística, sendo o resultado da aplicação da seguinte fórmula: $CFC = (8MCD + 2PAA)/10$, em que:

CFC = classificação final de curso (com arredondamento às unidades);

MCD = média aritmética simples, com arredondamento às unidades, da classificação final obtida pelo aluno em todas as disciplinas e, no Curso Secundário de Dança, na formação em contexto de trabalho;

PAA = classificação obtida na prova de aptidão artística.

Comunicação dos resultados da avaliação

De acordo com o estipulado no artigo 20º da Portaria 59/2018 de 28 de agosto, o aluno e o seu encarregado de educação têm direito ao conhecimento pleno de todos os elementos constantes do respetivo processo individual, sendo obrigatória a comunicação de todos os resultados dos processos de avaliação a que o aluno seja submetido.

As provas escritas e/ou práticas de avaliação são classificadas de acordo com a seguinte tabela:

Classificação	Pontuação
Insuficiente Fraco (nível 1)	0 - 19%
Insuficiente (nível 2)	20% - 49%
Suficiente (nível 3)	50% - 69%
Bom (nível 4)	70% - 89%
Muito Bom (nível 5)	90% - 100%

A comunicação dos resultados da avaliação sumativa interna é obrigatória através da afixação de pautas e da entrega presencial pelo professor titular do 1º ciclo ou pelo diretor de turma no 2º ciclo, ao encarregado de educação, de documento contendo os resultados da avaliação. A comunicação dos resultados da avaliação sumativa interna pode, ainda, ser feita por correio eletrónico.

Pedido de revisão e recurso

De acordo com o disposto no artigo 21º da Portaria 59/2018 de 28 de agosto, pode o Encarregado de Educação, até três dias úteis a contar da data da entrega da ficha de registo de avaliação, por requerimento devidamente fundamentado em razões de ordem técnica, pedagógica ou legal, dirigido ao presidente do órgão executivo, requerer a revisão das deliberações decorrentes da avaliação.

No 1.º ciclo, o presidente do órgão executivo convoca, nos cinco dias úteis após a aceitação do requerimento, uma reunião com o professor titular de turma, para apreciação do pedido de revisão, podendo confirmar ou modificar a avaliação inicial, elaborando um relatório pormenorizado. Na apreciação pode ser ouvido o conselho de núcleo.

No 2.º ciclo, nos cinco dias úteis após a aceitação do requerimento, o presidente do órgão executivo convoca uma reunião extraordinária do conselho de turma, na qual está presente sem direito a voto, o qual procede à análise do pedido de revisão e delibera

com base em todos os documentos relevantes para o efeito, e toma uma decisão que pode confirmar ou modificar a avaliação inicial, elaborando um relatório pormenorizado, que deve integrar a ata da reunião.

Nos casos em que se mantenha a deliberação, o processo aberto pelo pedido de revisão é enviado pelo presidente do órgão executivo ao conselho pedagógico, para apreciação fundamentada.

Da deliberação do presidente do conselho executivo e respetiva fundamentação é dado conhecimento ao interessado, no prazo máximo de 15 dias úteis contados a partir da data da receção do pedido de revisão.

Da decisão do presidente do órgão executivo pode caber recurso para o Diretor Regional da Educação, a apresentar no prazo de cinco dias úteis, após conhecimento da mesma.